

"Quando for determinada por lei qualquer obra das indicadas no artigo 1.^o comprehendendo no todo ou em parte predios particulares, que devem ser cedidos ou desapropriados. O artigo 5.^o decreta: "O Presidente, em vista das reclamações e observações dos proprietários e do parecer do Procurador Fiscal, approvará definitivamente o plano e plantas, ou os mandará reformar. (E se entender que o plano primitivo deve soffrer alteração que comprehenda outros predios particulares, mandará proceder a respeito d'elles com as formalidades do artigo 2.^o e seguintes:

O artigo 6.^o escreve: "Aprovados o plano e plantas por acto da Presidencia, entender-se ha verificado o bem publico para ter lugar a desapropriação".
Se se com toda a evidencia das disposições da diversidade das disposições das suas precit. leis. - Pela Lei de 21 de Junho a utilidade publica que legitima o uso da propriedade do cidadão contra a vontade d'elle era declarada em certos casos pela Assembleia Legislativa Provincial, e em outros pelo Presidente da Provincia. Essa declaração servia de fundamento a desapropriação. Pela Lei de 9 de Dezembro (artigo 1.^o) baseia-se a desapropriação em todos os casos na lei que decreta uma obra que comprehende no todo ou em parte predios particulares. - O Governo não faz se não approvar o plano da obra (artigo 5.^o e 6.^o). Na solução que dei ao 1.^o ponto